

Rubrica

Despacho nº \_\_/2019

**MINUTA DE DECRETO**

**Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.**

*Altera o Estatuto da Fundação para a Conservação e a  
Produção Florestal do Estado de São Paulo*

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica alterado o Estatuto da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em anexo, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986.

Artigo 2º - A Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, também denominada Fundação Florestal, se regerá pela Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986, e pelo estatuto aprovado por este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 25.952 de 29 de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes,

JOÃO DÓRIA

Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

**Minuta Alternativa de Decreto e Estatuto**

**DECRETO Nº -----, DE ----- DE 2019**

*Aprova os Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*

**JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 1º, da Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986,**

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Ficam aprovados os novos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, nos termos do anexo único deste decreto.

**Artigo 2º** - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo reger-se-á pela Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986 e pelos Estatutos aprovados pelo artigo primeiro deste decreto.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 25.952 de 29 de setembro de 1986.

**Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

**João Dória**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO  
Nº -----, DE ----- DE 2019**

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A  
PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

**Da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de  
São Paulo e seus objetivos**

**Artigo 1º** - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, reger-se-á por estes Estatutos e pela Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986.

**Artigo 2º** - A Fundação Florestal, pessoa jurídica dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente, terá prazo de duração indeterminado e sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - A Fundação Florestal tem por objeto contribuir com a gestão, a conservação, o manejo e a ampliação das unidades de conservação, das florestas de produção, das áreas de preservação permanente, das Reservas Legais e das demais áreas de interesse ambiental de propriedade ou posse do Estado de São Paulo, em especial aquelas destinadas à sua gestão pelo Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR.

**Artigo 4º** - São atribuições da Fundação Florestal:

**I** - executar ações, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos e entidades de fiscalização

Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

e de licenciamento da Administração Pública Estadual, para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas pertencentes ou possuídas pelo Estado de São Paulo ou pela própria Fundação Florestal;

**II** - buscar a representatividade dos diversos ecossistemas por meio do estabelecimento de novas áreas naturais protegidas;

**III** - promover o levantamento e a caracterização de áreas de domínio particular de interesse público para fins de desapropriação pelo Estado de São Paulo;

**IV** - promover a elaboração de planos de manejo e outros planos que visem à utilização de áreas naturais, florestas implantadas e outras áreas com potencial para uso recreacional, educativo e comercial;

**V** - promover a execução de planos que objetivem a preservação, o desenvolvimento e a utilização econômica da flora e da fauna nativas, bem como seus equilíbrios bióticos;

**VI** - desenvolver e executar projetos de recuperação ambiental;

**VII** - coordenar mecanismos de gestão compartilhada para o SIEFLOR;

**VIII** - colaborar na avaliação e no monitoramento da efetividade da gestão das áreas que compõem o SIEFLOR;

**IX** - investir em infraestrutura e equipamentos nas áreas integrantes do SIGAP sob sua administração;

Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

**X** – desenvolver, quando legalmente viável, projetos de uso sustentável de recursos madeireiros e não madeireiros provenientes das áreas do SIGAP;

**XI** – promover a execução de medidas de exploração sustentável e a comercialização das florestas implantadas, seus produtos e subprodutos;

**XII** – executar o Plano de Produção Sustentada – PPS, na forma prevista no artigo 9º do Decreto nº. 51.453, de 29 de dezembro de 2006;

**XIII** – promover o desenvolvimento sustentável e a execução de planos relacionados a atividades agrossilvopastoris;

**XIV** – propor mecanismos e instrumentos para remuneração de serviços ambientais prestados nas áreas do SIGAP;

**XV** – realizar o inventário florestal e o acompanhamento da evolução da cobertura vegetal do Estado;

**XVI** – gerir a pesquisa científica, em conjunto com o Instituto Florestal, nos termos do Decreto nº 51.543, de 29 de dezembro de 2006;

**XVII** – divulgar trabalhos técnico -científicos;

**XVIII** – garantir a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental, sob sua responsabilidade, observadas as normas legais aplicáveis;

**XIX** – aprovar o Plano de Metas de que trata o artigo 27 do Decreto nº. 60.302, de 27 de março de 2014, submetendo-o ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

**XX** – aprovar Plano de Manejo da unidade de conservação localizada em Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014.

**XXI** – realizar, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, atividades de fiscalização nas unidades de conservação, por meio de Plano de Fiscalização Integrada.

§ 1º – A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo encaminhará à administração superior da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para avaliação, relatórios semestrais dando conta das atividades e ações executadas, de modo a possibilitar o respectivo acompanhamento.

§ 2º – A Fundação Florestal poderá, para a consecução de seus objetivos, atuar em terras públicas e privadas.

§ 3º – A Fundação Florestal poderá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de desapropriações. As áreas assim adquiridas serão incorporadas ao patrimônio do Estado sob administração da Fundação Florestal.

§ 4º – A Fundação Florestal atuará diretamente ou por meio dos diversos tipos de parcerias, a exemplo dos convênios, termos de cooperação técnica, protocolos de intenção, parcerias para gestão compartilhada, contratos de gestão com instituições públicas ou privadas, e concessões, permissões e autorizações de uso na forma da lei.

§ 5º – A Fundação Florestal poderá prestar serviços vinculados a suas finalidades institucionais à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a outros entes públicos ou privados.

## CAPÍTULO II

Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

## Do Conselho de Curadores

**Artigo 5º** – O Conselho de Curadores, órgão superior da Fundação Florestal, será composto pelos seguintes membros designados pelo Governador:

**I** – o Diretor Geral do Instituto Florestal como membro nato;

**II** – um representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, indicado pelo Titular da Pasta;

**III** – um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, indicado pelo Titular da Pasta;

**IV** – um membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente, eleito pelos seus pares;

**V** – um representante do Governador do Estado de São Paulo.

§ 1º – Os membros do Conselho de Curadores deverão possuir nível superior.

§ 2º – É vedada a acumulação de função de membro do Conselho Curador com qualquer outra função de natureza técnica ou administrativa da Fundação Florestal.

**Artigo 6º** – O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de quatro anos, permitida apenas uma recondução, salvo em relação ao membro nato.

§ 1º – No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

§ 2º – A função de membro do Conselho de Curadores não será remunerada.

**Artigo 7º** – O Conselho de Curadores reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo da Fundação Florestal ou por solicitação justificada de qualquer dos seus membros.

§ 1º – O quórum de instalação das sessões ordinárias e extraordinárias será composto pela maioria de seus membros.

§ 2º – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes na sessão.

§ 3º – O Presidente e o Diretor Executivo da Fundação Florestal participarão das reuniões do Conselho de Curadores sem direito a voto.

§ 4º – O Diretor Executivo da Fundação Florestal designará funcionário da Fundação Florestal para secretariar as reuniões, elaborar atas e encarregar-se das funções administrativas relativas ao bom desempenho do Conselho de Curadores.

§ 5º - A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho de Curadores a três sessões consecutivas importará na perda do mandato.

**Artigo 8º** - Ao Conselho de Curadores compete:

**I** - em relação às atribuições da Fundação Florestal, deliberar sobre:

**a)** diretrizes da política de retribuição dos serviços prestados pela Fundação Florestal, considerando os elementos de mercado;

**b)** diretrizes gerais de atuação;



Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

- c) diretrizes básicas do Regimento Interno;
  - d) proposta de alteração dos Estatutos;
  - e) programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações;
  - f) orçamento e suas alterações;
  - g) fixação do valor da gratificação dos membros do Conselho Fiscal por sessão a que comparecerem;
- II** – em relação ao quadro de pessoal da Fundação Florestal:
- a) aprovar o quadro de pessoal permanente;
  - b) definir as diretrizes da política salarial e fixar a remuneração do Diretor Executivo;
- III** – em relação ao controle da gestão:
- a) aprovar o relatório anual de atividades;
  - b) deliberar sobre as contas, após a apresentação do certificado de auditoria e dos pareceres do Conselho Fiscal e dos órgãos que devam se pronunciar sobre elas;
  - c) pronunciar-se sobre a aceitação de legados e doações com encargos;
  - d) apreciar, previamente, as alienações de bens;
  - e) elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III Da Presidência**

**Artigo 9º** – A Presidência, órgão executivo da Fundação Florestal, será integrada:

**I** – pela Diretoria Executiva;

**II** – pelas Diretorias Adjuntas.

#### **SEÇÃO I - DO PRESIDENTE**

**Artigo 10** – O Presidente deverá ser pessoa de reputação ilibada, com reconhecida atuação na área ambiental, cujo nome será escolhido pelo Governador do Estado de São Paulo com base em lista tríplice proveniente do Conselho de Curadores apresentada pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – O Presidente terá mandato de quatro anos, renovável por igual período.

**Artigo 11** – Compete ao Presidente da Fundação Florestal pronunciar-se sobre assuntos submetidos a ele pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente ou pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal.

§ 1º - É vedada a acumulação de função de Presidente da Fundação Florestal com a de Diretor Executivo da Fundação Florestal.

§ 2º - A função de Presidente da Fundação Florestal não será remunerada.

#### **SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

**Artigo 12** – O Diretor Executivo da Fundação Florestal deverá ser pessoa de reputação ilibada, com reconhecida atuação na área ambiental, cujo nome será escolhido pelo Governador do Estado de São Paulo com base em lista tríplice proveniente do Conselho de Curadores e apresentada pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º – O Diretor Executivo terá mandato de quatro anos, renovável por igual período.

§ 2º - O Diretor Executivo deverá possuir nível superior e contar com experiência administrativa.

§ 3º - Na vacância do Diretor Executivo, este será substituído pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro.

**Artigo 13** – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal orientar, dirigir e coordenar as atividades da entidade; cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais; bem como:

**I** – representar a Fundação Florestal em juízo ou fora dele;

**II** – convocar o Conselho de Curadores para reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** – encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser submetidos ao Colegiado;

**IV** – cumprir as deliberações do Conselho de Curadores;

**V** – elaborar o Regimento Interno da Fundação Florestal, bem como as normas de organização, que serão submetidos à aprovação do Conselho de Curadores e do Ministério Público;

**VI** – submeter ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente assuntos e documentos que devam ser aprovados pelo Governador do Estado, bem assim as informações necessárias à avaliação de resultados, tendo em vista a vinculação da Fundação Florestal à Pasta;

**VII** – designar os Diretores; e indicar aquele que o substituirá em suas faltas ou impedimentos;

**VIII** – designar os dirigentes, os gestores de Unidades de Conservação e os responsáveis pelas áreas administrativas, mediante indicação das respectivas Diretorias;

**IX** – alocar os recursos orçamentários, humanos e materiais necessários a cada unidade definida na estrutura básica, “ad referendum” do Conselho de Curadores;

**X** – convocar o Conselho Fiscal;

**XI** – criar comissões, de caráter permanente ou transitório, para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da Fundação Florestal;

**XII** – atender às solicitações dos órgãos e entidades que tenham competência para exercer o controle da Fundação Florestal;

**XIII** – em relação aos demais atos de gestão administrativa, praticá-los ou delegá-los.

### **SEÇÃO III – DAS DIRETORIAS ADJUNTAS**

**Artigo 14** – As Diretorias Adjuntas seguirão as diretrizes e orientações estabelecidas pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** – Serão 04 (quatro) as Diretorias Adjuntas:



Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

Financeira;

I – Diretoria Adjunta Administrativa e

II – Diretoria Adjunta do Litoral Norte;

III – Diretoria Adjunta do Litoral Sul;

IV – Diretoria Adjunta Metropolitana e Interior.

§ 2º - Suas competências e seu funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno da Fundação Florestal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Controle de Resultados e de Legitimidade**

#### **SEÇÃO I – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 15** – A Fundação Florestal contará com Conselho Fiscal composto por três membros designados pelo Governador do Estado, que indicará qual deles será o Presidente do Colegiado.

§ 1º - Cada Conselheiro contará com um suplente.

§ 2º - Os Conselheiros e respectivos suplentes deverão possuir nível superior.

§ 3º - É vedada a acumulação da função de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da Fundação Florestal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 5º - No caso de vacância antes do término do mandato do titular ou do suplente, far-se-á nova designação para o período restante.

**Artigo 16** – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo da Fundação Florestal ou por solicitação justificada de qualquer de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e suplentes em exercício receberão gratificação por sessão a que comparecerem, cujo valor será fixado pelo Conselho de Curadores.

§ 2º - A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Fiscal a três sessões consecutivas importará na perda do mandato.

**Artigo 17** – Ao Conselho Fiscal incumbe:

**I** – apreciar as contas, balancetes e balanços da Fundação Florestal;

**II** – opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, por solicitação do Conselho de Curadores;

**III** – elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**IV** – requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação Florestal.

## SEÇÃO II – Do Controle Interno



Rubrica

Despacho nº \_\_\_/2019

**Artigo 18** – A Fundação Florestal contará com Controle Interno como unidade de sua estrutura básica diretamente subordinada ao Diretor Executivo com a incumbência de:

**I** – efetuar controle e avaliação de resultados em conformidade com as normas de organização;

**II** – reunir e elaborar documentos e informações a serem fornecidos ao Conselho Fiscal, bem assim a outros órgãos e entidades que tenham atribuição para exercer controle sobre a Fundação Florestal;

**III** – executar tarefas relacionadas ao seu campo de atividades, conforme determinação do Diretor Executivo.

### **SEÇÃO III – Da Auditoria Externa**

**Artigo 19** – As contas da Fundação Florestal serão certificadas por auditores externos independentes e por órgãos e entidades que tenham essa competência definida em lei e devem ser acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO V – Do Regimento Interno**

**Artigo 20** – A Fundação Florestal terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno e por Normas de Organização, que disciplinarão, basicamente, os seguintes aspectos:

**I** – a conservação, o manejo e a ampliação das unidades de conservação e das demais áreas de interesse ambiental;

**II** – a prestação de assistência técnica;

**III** – os recursos institucionais, compreendendo a estrutura administrativa, as atribuições das unidades e as competências dos dirigentes, chefes e demais funcionários;

**IV** – os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais;

**V** – o sistema de administração de recursos;

**VI** – o controle de resultados;

**VII** – o controle de legitimidade;

**VIII** – o sistema contábil e de apuração de custos.

## **CAPÍTULO VI – Do Pessoal**

**Artigo 21** – O regime jurídico do pessoal da Fundação Florestal será o da legislação trabalhista.

**Artigo 22** – Poderão ser postos à disposição da Fundação Florestal funcionários ou servidores da Administração Direta e Indireta, com ou sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens de seus cargos e funções, contando-lhes o tempo de serviço, em conformidade com o artigo 81, inciso I, alínea “a”, da Lei nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a redação dada pela Lei nº. 318, de 11 de março de 1983 e atualizada pela Lei Complementar nº 1.310, de 04 de outubro de 2017.

## **CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais**

**Artigo 23** – O exercício financeiro da Fundação Florestal terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 24** – A Fundação Florestal gozará de isenção de tributos estaduais e das mesmas prerrogativas da Fazenda estadual, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

